

Política tarifária no II Reinado: evolução e impactos, 1850-1889

André Villela

Professor do Mestrado em Economia Empresarial
Universidade Candido Mendes
Professor da EPGE/FGV

Palavras-chave

Brasil, Império, política tarifária.

Classificação JEL N76.

Key words

Brazil, Empire, tariff policy.

JEL Classification N76.

Resumo

O objetivo deste artigo é analisar a evolução da política tarifária brasileira entre 1844 e 1889. Inicialmente, é feita uma resenha das diversas pautas tarifárias implementadas no período, procurando destacar seus principais elementos. Na seção seguinte, procura-se avaliar os impactos da política tarifária sobre o grau de proteção conferido ao mercado doméstico. Para tanto, são feitos três tipos de exercício: o primeiro envolve o cálculo do “custo real das importações” e seus determinantes; em seguida, são calculados coeficientes de correlação parcial entre as variáveis *quantum* importado, PIB, preço das importações, taxa de câmbio e tarifas; por fim, são efetuadas estimações econométricas de equações de demandas por importações. Os exercícios revelam que, durante o II Reinado, as tarifas das alfândegas tiveram importância na determinação de mudanças no *quantum* importado, embora essa importância tenha declinado a partir de 1869.

Abstract

The article analyses the evolution of Brazilian tariff policy between 1844 and 1889. At first a review of the various tariff schedules adopted during the period is made, with their main features highlighted. The next section seeks to assess the impact of tariff policy on the degree of protection afforded to the domestic sector. To that effect, three types of exercises are carried out: first, the “real cost of imports” and its determinants are calculated; we then calculate coefficients of partial correlation between the quantity of imports, GDP, price of imports, the rate of exchange and import tariffs; finally, we estimate econometrically import demand equations. The exercises reveal that during the II Reign tariffs were important in explaining variations in total imports, although this importance diminished after 1869.

1_ Introdução

Não obstante a conquista da Independência política em 1822 – e por força dos compromissos assumidos pelo jovem país para o reconhecimento deste processo – a decretação, pelo Brasil, de uma Tarifa (entendida como um conjunto de medidas versando sobre alíquotas, isenções e formas de taxaço de diversos grupos de produtos importados) soberana só se daria em 1844, na chamada Tarifa Alves Branco (Decreto n. 376, de 12 de agosto de 1844). No total, outras nove Tarifas foram decretadas durante o período imperial, com variáveis graus de taxaço às importações e, conseqüentemente, impacto fiscal e de proteção à atividade econômica doméstica.¹

O objetivo do artigo é avaliar os efeitos da política tarifária imperial sobre o grau de proteção à atividade econômica doméstica. O efeito protecionista das

tarifas aduaneiras será estimado de três maneiras. Primeiramente, pelo cálculo do chamado custo real das importações (que, além das tarifas, também leva em consideração o efeito da taxa de câmbio e dos preços relativos no cômputo da proteção de que desfrutavam os produtores domésticos). Em seguida, através do cálculo dos coeficientes de correlação parcial entre o *quantum* importado e as variáveis PIB, preço das importações, taxa de câmbio e tarifas. Por fim, estimam-se algumas equações agregadas de demanda por importações no período 1850-1889, a fim de testar a importância relativa de variações da variável “tarifas aduaneiras” na determinação de mudanças no *quantum* importado.² Estes testes são efetuados na terceira seção do artigo. Antes, porém, é feita uma resenha da evolução da política tarifária no II Reinado. As principais conclusões estão reunidas ao final.

¹ Via de regra as Tarifas ficariam conhecidas pelo nome do Ministro da Fazenda que estivesse no poder quando da decretação da nova pauta alfandegária. Assim, as Tarifas que se seguiram à Tarifa Alves Branco foram: Wanderley (Decreto n. 1914, de 28/3/1857); Souza Franco (Decretos n. 1967, de 26/8/1857 e n. 2139, de 28/3/1858); Ferraz (Decreto

n. 2684, de 3/11/1860; Itaborá (Decreto n. 4343, de 22/3/1869); Rio Branco (Decreto n. 5580, de 31/3/1874); Ouro Preto (Decreto n. 7552, de 22/11/1879); Saraiva (Decreto n. 8360, de 31/12/1881); Belisário (Decreto n. 9746, de 22/4/1887) e João Alfredo (Decreto n. 10170, de 26/1/1889). A primeira Tarifa a ser baixada na República ficaria

conhecida pelo nome do Ministro da Fazenda do governo provisório, Rui Barbosa (Decreto n. 836, de 11/11/1890).

² A idéia é que, caso a política tarifária seja eficaz em conferir proteção ao mercado doméstico, a variável “tarifa” mostrar-se-á significativa em um exercício econométrico onde aparece como explicando variações no *quantum* importado

(a variável dependente). Além disso, a estimação dos coeficientes de correlação parcial permite avaliar quais as variáveis independentes (no caso em questão, o PIB real, o preço das importações, a tarifa e a taxa de câmbio real) que melhor explicam variações no *quantum* importado no período 1850-1889.

2_ Evolução da política tarifária no Império

A transferência da corte portuguesa para a sua principal colônia em fins de 1807, sob o patrocínio (e proteção) da Inglaterra, teve como corolário imediato na esfera econômica uma revisão dos mecanismos que historicamente regeram as relações comerciais do Brasil com o resto do mundo. Na realidade, mesmo antes da fuga empreendida pelos Bragança e súditos, o governo britânico já vinha fazendo gestões no sentido da abertura de ao menos um porto brasileiro a suas mercadorias. O ato régio de 28 de janeiro de 1808 (anunciando a Abertura dos Portos) veio, pois, confirmar a posição de força em que se encontrava a Inglaterra após o sucesso da operação de transferência da corte portuguesa. Além disso, a medida deve ser entendida também como resultante da percepção, por parte do governo de Portugal, da necessidade de desenvolver economicamente aquele território que, nos últimos tempos, já se confirmara como centro econômico de seu império.

A Abertura dos Portos não fazia distinção, para efeito de tratamento tarifário, quanto à procedência das mercadorias. Neste sentido, o Príncipe Regente instruíra seus súditos a admitirem nas alfândegas brasileiras:

*(...) todos e quaesquer gêneros, fazendas e mercadorias transportados ou em navios estrangeiros das potencias que se conservam em paz e harmonia com a minha real Coroa, ou em navios de meus vassallos, pagando por entrada 24 por cento (...).*³

Não durou muito, porém, o tratamento igual dispensado aos vários países pela Carta Régia de 28 de janeiro de 1808. A 11 de junho daquele mesmo ano, já tendo a corte se estabelecido no Rio de Janeiro, era baixado novo decreto, determinando que as mercadorias importadas em navios portugueses pagariam direitos de apenas 16%. Além disso – e com vistas a favorecer a marinha mercante de Portugal – este decreto estabelecia, ainda, que as mercadorias estrangeiras importadas sob bandeira portuguesa gozariam de uma redução de cinco pontos percentuais sobre os direitos de 24% originalmente estabelecidos.

O governo inglês não tardou em se rebelar contra este estado de coisas, que discriminava contra seus armadores e prejudicava a importação de mercadorias provenientes da Grã Bretanha. Valendo-se da sua ascendência sobre Portugal, a Inglaterra conseguiu que este firmasse, em 19 de fevereiro de 1810, o infame tratado de “amizade e comércio”, onde se estipulava que as mercadorias

.....
³ Trecho da Carta Régia de 28 de janeiro de 1808, citado em Nunes e Silva (1929-1932). Além disso, ficava estabelecido que os estrangeiros pagariam direitos em dobro sobre os gêneros ditos “molhados” (vinhos, aguardente, azeite *etc.*).

provenientes da Grã Bretanha pagariam somente 15% de direitos de importação – alíquota menor, portanto, à que gravava as importações vindas de Portugal, que continuariam a ser taxadas em 16% de seu valor. Esta anomalia iria perdurar por oito anos, até que em abril de 1818 alvará expedido por D. João VI mandou igualar em 15% os direitos pagos pelas mercadorias portuguesas, a mesma taxa se aplicando às mercadorias estrangeiras importadas em navios portugueses.

Proclamada a Independência do Brasil, em setembro de 1822, surge a necessidade de reconhecimento internacional do novo império. Após quase três anos de negociações, mediadas pela Inglaterra, Portugal finalmente reconhece o novo status de sua ex-colônia. Na qualidade de país independente, o Brasil pôde finalmente exercitar uma política alfandegária que não mais oferecesse tratamento privilegiado à antiga Metrópole. A série de tratados que o Brasil assinaria com os diversos países, após o reconhecimento de sua Independência, tornou sem validade a Carta Régia de 1808, motivo pelo qual nova lei, aprovada em setembro de 1828, estabeleceu que quaisquer mercadorias e gêneros, sem distinção de país de procedência, seriam taxados em 15%.

O regime tarifário inaugurado em 1828 iria durar 16 anos. Lembrando que

as alfândegas constituíam a principal base de arrecadação de impostos no período, ao limitar em 15% as alíquotas de importação, os tratados comerciais assinados logo após a Independência trouxeram sérios prejuízos ao fisco brasileiro.⁴ Tal situação só iria começar a mudar em 12 de agosto de 1844, quando da adoção da Tarifa Alves Branco e após a expiração do tratado comercial firmado com a Inglaterra em 1827.

A exposição de motivos do Ministro Alves Branco, reproduzida no Relatório do Ministério da Fazenda (doravante, RMF) de 1845, mantinha que:

Sendo o primeiro objetivo da Tarifa preencher o déficit, em que há annos labora o paiz, era meu dever fazer que a nova taxa de direitos, que comprehendesse a maior somma de valores, fosse tal, que provavelmente o preenchesse; e porque a renda dos 20 por cento, que em geral pagavão as mercadorias estrangeiras trazidas ao paiz, importava de 12 a 13 mil contos, era evidente que para conseguir aquelle fim, cumpria eleva-la em mais 10 por cento; e tal he a razão por que em geral ficou a importação estrangeira tributada em 30 por cento (Brasil, 1845, p. 34).⁵

Compreendendo 2416 artigos, a primeira pauta tarifária fixada autonomamente pelo governo brasileiro estabelecia a alíquota modal de 30% sobre 2243

.....
⁴ Na prática, durante este período negou-se ao governo independente do Brasil a autonomia para fixar os níveis de taxação de importações que julgasse mais interessantes. Este claro incidente de “imperialismo comercial” da Grã Bretanha é estranhamente omitido da maior parte da literatura estrangeira que trata do assunto, conforme notam Abreu e Lago (2001, p. 340).

⁵ Os “20 por cento” mencionados inicialmente por Alves Branco correspondiam, na verdade, aos direitos de 15% até então em vigor, acrescidos de 5% de taxa de expediente. Com a nova Tarifa, os direitos de importação médios passavam a 30%.

artigos, criando para os demais taxas que variavam de 2 a 60%. A alíquota média (aproximada pela tarifa *ad valorem* equivalente⁶) embutida na nova pauta não diferia em muito de 30% (a taxa modal). Segundo um observador, ainda que a taxa tenha se elevado em relação ao período anterior, ela se situava em patamar semelhante ao da Bélgica e Holanda (que taxavam suas mercadorias em 30 a 35%, em média) e inferior ao praticado no Zollverein (40%), Itália (41%), França (43%), Rússia (45%), e Estados Unidos (50%) (Homero Batista citado em Fontoura, [s. d.], p. 41).

Além de não trazer qualquer noção de tratamento discriminatório para qualquer parceiro comercial,⁷ a nova Tarifa reforçou uma prática que seria recorrente nos anos futuros, a saber, a concessão de vantagens na importação de produtos selecionados e a sobretaxação de mercadorias concorrentes com as nacionais. Como exemplo do primeiro caso, cobravam-se direitos mais baixos sobre produtos alimentares de consumo de massa (vinhos, farinhas, peixe *etc.*) e de insumos industriais (folha de flandres, de cobre, ferro *etc.*). Da mesma forma, ficaram livres de pagamento da taxa de 5% (a título de expediente) as máquinas a vapor, que, pela antiga lei, já eram isentas da cobrança de direitos de importação. Já

dentro de um espírito mais protecionista, determinou-se que se taxasse com alíquotas de 40% a 60% as mercadorias estrangeiras já produzidas domesticamente (como certos tipos de vidros e o chá) ou aquelas “(...) *que podem ser facilmente substituídas, como são o canbamaço, gunes da Índia etc.*” (Ministro Alves Branco citado em Fontoura, [s. d.], p. 35).

Tendo estipulado que se dobrassem os direitos de importação, a Tarifa Alves Branco foi a primeira manifestação mais clara de um desejo oficial de se conferir certa proteção à atividade manufatureira doméstica, naquela época ainda restrita a engenhos de açúcar, processamento de alimentos, olarias, pequenas fundições e à indústria caseira de panos. O próprio Ministro parecia convencido da necessidade de se buscar, simultaneamente, objetivos fiscais e protecionistas com a nova pauta:

Sim, Senhores, com huma Tarifa meramente fiscal, e que não podíamos fazer variar em consequencia de Tratados, fomos forçados a tirar de empréstimos nestes últimos trinta e quatro annos enormes quantias. Com huma Tarifa meramente fiscal, e que nada protegia, mallograrão-se no paiz muitas tentativas de manufacturas, foi-nos impossível empregar o trabalho livre e intelligente, e nos entregamos de todo ao trabalho escravo, que agora mesmo principia a faltar-nos (Brasil, 1845, p. 37).

.....
⁶ Na prática, a relação entre o montante de impostos arrecadados nas alfândegas e o valor das importações. Esta relação também oferece uma medida grosseira da margem bruta de proteção ao mercado doméstico e será discutida em maior detalhe na próxima seção.

⁷ Nas palavras do Ministro: “*Todas as nações são igualadas no ônus, e todas são igualadas nos favores; nenhuma paga taxa maior ou menor por ser desta ou daquella origem; nenhuma paga mais ou deixa de ser admitida, porque não vem directamente do porto da Nação produtores, ou em seus navios*” (Brasil, 1845, p. 36). No ano seguinte, porém, a Lei n. 369 determinou que se incluíssem dispositivos sobre direitos diferenciados sobre os produtos de nações que não discriminassem contra as importações brasileiras.

A Tarifa Alves Branco vigorou por mais de uma década, vindo a ser substituída pela Tarifa mandada pôr em execução pelo Decreto n. 1914, de 28 de março de 1857, sendo Ministro da Fazenda João Mauricio Wanderley e tendo como base a proposta elaborada por comissão chefiada por Ângelo Muniz da Silva Ferraz, que laborou durante quatro anos.⁸

As principais alterações introduzidas na Tarifa consistiram na redução dos direitos de vários artigos e na imposição de taxas fixas sobre as mercadorias que se prestassem a este sistema e que anteriormente pagavam direitos *ad valorem*⁹ (Brasil, 1857, p. 18). No primeiro caso, o Ministro insistia em que o governo procedesse com cautela, atentando para a necessidade de se resguardar a arrecadação. Neste sentido, as reduções foram pontuais e atingiram gêneros alimentícios, implementos agrícolas e insumos industriais (Brasil, 1857, p. 18). Quanto ao

segundo ponto (a cobrança de direitos específicos), a intenção era a de se evitar os problemas com fraudes nas faturas das mercadorias que entravam no país, instituindo-se a cobrança de direitos fixos incidentes sobre valores ditos “oficiais”.

A Tarifa Wanderley foi modificada pelos decretos n. 1967, de 26 de agosto de 1857 e n. 2.139, de 27 de março de 1858 – ambos referendados pelo Ministro Bernardo de Souza Franco – e pelo decreto n. 2.248, de 15 de setembro de 1858, sendo Ministro Francisco de Salles Torres Homem. Tais decretos aprofundaram ainda mais as reduções de alíquotas promovidas pela Tarifa Wanderley e que incidiam, como visto, preferencialmente sobre artigos de consumo de massa (tanto alimentos como manufaturados leves). Além disso, o decreto n. 2.139 também isentou o carvão mineral do pagamento do imposto de importação, com o argumento de que:

⁸ Relatório da Comissão Encarregada da Revisão (1853).

⁹ Com a Tarifa Wanderley, as pautas passaram a ser organizadas de forma a gravar os produtos importados com base em um valor fixo (os “direitos”) incidente sobre o seu “valor oficial” – na prática, o preço CIF da mercadoria. À relação entre os direitos de

importação e o valor oficial de determinada mercadoria era dado o nome de “razão” (alíquota), expressa em percentagens. Um dos principais problemas deste sistema decorria da freqüente discrepância entre os valores ditos “oficiais”, constantes da pauta, e o preço de mercado da mercadoria. Este último,

dependendo da taxa de câmbio e das condições de oferta, poderia divergir em muito do valor “oficial”. Um exemplo serve para tornar este problema mais claro: suponha-se um artigo avaliado em 10\$000 (seu valor oficial) sobre o qual incidam direitos de 1\$000. A razão correspondente seria, pois, de

10% (1\$000/10\$000). Porém, caso uma apreciação cambial e o barateamento do preço internacional do bem façam com que seu preço de mercado caia para 5\$000, o importador no Brasil passará a se deparar com uma tributação real de não mais 10%, mas sim 20% (1\$000/5\$000).

(ele) auxilia as machinas, favorece o progresso da industria, e facilita as communições pelas vias terrestres e maritimas, com reconhecida vantagem para as transacções commerciaes (...) (Ministro Souza Franco citado em Fontoura [s. d.], p. 48).

Como resultado da redução de alíquotas iniciada com a Tarifa Wanderley (e continuada por Souza Franco e Torres Homem), verificou-se uma queda da tarifa *ad valorem* equivalente, que, de uma média de 27,6% no quinquênio 1851-1852 a 1856-1857, passou para cerca de 24,5% no triênio 1857-1858 a 1859-1860¹⁰ (Tabela A1, Anexo). Entre os mesmos subperíodos a arrecadação dos direitos de importação aumentou cerca de 50%, embora como proporção do valor total das receitas do governo imperial ela tenha caído de 66,4% para 63,3% (coluna “A/B” na Tabela A1, Anexo).

Pelo art. 11, parágrafo 1º, da Lei n. 1.114, de 27 de setembro de 1860, o governo foi autorizado a cobrar nas alfândegas do Império até o fim daquele exercício fiscal um imposto adicional de 2 a 5% sobre o valor das mercadorias, dependendo da qualidade e dos direitos a que elas estavam sujeitas (Ministro Souza Franco citado em Fontoura [s. d.], p. 53-54). Semanas mais tarde, entrava em vigor a nova Tarifa (Silva Ferraz),

promulgada através do Decreto n. 2684, de 3 de novembro de 1860. Na opinião do Visconde do Rio Branco (que sucedera Ferraz na pasta da Fazenda) a Tarifa Ferraz – à semelhança da de 1857 – procurou manter um equilíbrio entre objetivos fiscais e de proteção à indústria doméstica. Para tanto, foram mantidas em geral as mesmas alíquotas da pauta anterior, o que exigiu a majoração de muitas das taxas específicas, a fim de acompanharem a elevação no preço das mercadorias. Além disso, na nova pauta abandonou-se a listagem alfabética das mercadorias utilizada até então, substituindo-a pela sua organização segundo 36 classes de produtos (Brasil, 1861, p. 13 e seguintes).

Na prática, a Tarifa de 1860 provocaria aumento de quase 10% na arrecadação de direitos de importação no biênio 1860-1861/1861-1862 em relação ao biênio imediatamente anterior. Em igual comparação, a tarifa *ad valorem* equivalente subiu de 23,4% para 26,2%, revertendo, assim, a redução tarifária inaugurada em 1857 pelo Ministro Wanderley.

A Tarifa de 1860 iria atravessar quase toda a década. Em 1867 – em meio, portanto, à grave situação fiscal decorrente dos gastos com a Guerra do Paraguai – o governo viu-se obrigado a tomar medida que o ajudasse a preservar o

.....
¹⁰ A escolha destes dois sub-períodos visa incluir, respectivamente, anos em que ainda vigorava a Tarifa Murtinho e outros em que as importações estavam reguladas pela Tarifa Souza Franco.

valor real da arrecadação nas alfândegas dos efeitos da desvalorização cambial (Art. 9º, parágrafo 1º, Lei n. 1507, de 26 de setembro de 1867). Assim, foi-lhe autorizado cobrar a partir de 1º de janeiro de 1868 15% dos direitos de importação “em ouro”.¹¹

Pouco após a promulgação da Lei n. 1507, um Aviso do Ministério da Fazenda encarregou uma comissão de rever a Tarifa Ferraz. Após um ano de trabalho, o relatório da referida comissão foi publicado, tendo sido posteriormente aproveitado para servir de base para a Tarifa Itaboraí, promulgada a 22 de março de 1869. Além de direitos de importação que variavam de 30 a 40%, esta última estabelecia o pagamento (para fazer frente ao aumento de despesas provocado pela Guerra do Paraguai) de impostos adicionais de 5% sobre o valor da maior parte

das mercadorias, até o fim do ano financeiro de 1869-1870. Ao mesmo tempo, conferia-se isenção do pagamento de direitos a máquinas pequenas e instrumentos de agricultura trazidos por colonos que viessem se estabelecer no Brasil e às “machinas proprias para lavrar a terra e preparar os productos da agricultura, e para o serviço de quaesquer fabricas, e em geral movidas a vapor”.¹²

O resultado da cobrança dos direitos adicionais foi, como esperado, o encarecimento de diversos produtos (inclusive alimentos de consumo de massa e livros, geralmente beneficiados com alíquotas mais baixas), porém *sem* perda de arrecadação. Esta, ao contrário, aumentou cerca de 50% entre 1867-1868 e 1868-1870, levando a tarifa *ad valorem* equivalente, no mesmo período, a saltar de 25,5 para 31,1% (Tabela A1, Anexo).

¹¹ A cobrança de parte dos direitos “em ouro” implicava que, ao invés de se pagar T réis por unidade do produto importado, pagava-se $(1-r)t + r \times t \times 27/E$, onde r é a proporção dos direitos a ser paga em ouro, t são os direitos (fixos, isto é, em mil-réis) especificados pela Tarifa em vigor e E a taxa de câmbio (em pence por mil-réis). Disto resulta que, a menos de a taxa

de câmbio situar-se ao par (isto é, $27d/1\$000$), T e t divergirão, ou seja, os direitos a serem pagos efetivamente não coincidirão com aqueles especificados na Tarifa. Um exemplo ajuda a tornar mais claros os efeitos da tarifa-ouro: suponha-se um artigo cujo valor oficial seja de $10\$000$, sobre o qual a Tarifa especifica que devem incidir direitos de $1\$000$. Neste caso,

a razão correspondente é de 10% ($1\$000/10\000). Agora, suponha adicionalmente que a legislação estabelecesse que 50% dos direitos deveriam ser pagos “em ouro” e que a taxa de câmbio se encontrasse em 20d. Na prática, o importador desta mercadoria teria que desembolsar $0,5 \times 1.000 + 0,5 \times 1.000 \times 27/20 = 1.175$, isto é, $\$175$ réis a mais do que o

originalmente previsto. Esta diferença correspondia ao chamado “ágio do ouro” e resultava do fato de a taxa de câmbio encontrar-se em $20d/1\$000$, abaixo do par, portanto.
¹² Tarifa das Alfândegas do Império do Brasil – 1869, reproduzida em Brasil (1869), Anexo.

O governo tentou atenuar os efeitos da Tarifa sobre o preço dos bens essenciais por meio de reduções de alíquotas, o que foi feito em 2 de abril de 1870 (Decreto n. 4.499). Contudo, ao final achou por bem promover uma revisão completa da Tarifa Itaboraí, contemplando os seguintes aspectos:

- i. retificação dos valores oficiais da pauta, aproximando-os dos valores de mercado;
- ii. supressão dos direitos adicionais de 5% e imposição de taxa de 10 a 50% sobre os direitos de importação de mercadorias menos “sensíveis” (presumivelmente, de luxo) (Nunes e Silva, 1929-1932).

Com este propósito, foi nomeada comissão composta por três conferentes da Alfândega da capital e dois negociantes, que contariam ainda com a ajuda da Associação Comercial do Rio. O relatório da comissão serviu de base para a organização da nova Tarifa que, após a apreciação do Poder Legislativo, foi mandada pôr em execução pelo Decreto n. 5.580 de 31 de março de 1874.

Na opinião de Homero Batista, a Tarifa Rio Branco foi considerada na época a

melhor, mais completa e metódica entre todas que o governo estabeleceu, sob a incessante atuação dos interessados e a crítica da opinião (Batista, [s. d.], p. 12).

Esta Tarifa eliminou as razões superiores a 30%, consolidou os impostos adicionais de 30, 35 e 40% (criados a título transitório) em uma taxa adicional de 40% e, ainda, concedia isenção total de direitos à importação de maquinário em geral, tanto para a lavoura como o destinado à indústria (Batista, [s. d.], p. 12). Mercadorias de consumo de massa (a exemplo de bacalhau, farinha de trigo, velas, vinhos secos, chitas e panos de algodão) tiveram suas alíquotas reduzidas.

Em que pese o aparente entusiasmo despertado pela Tarifa Rio Branco à época, um ano mais tarde o Poder Legislativo (por meio da Lei n. 2670, de outubro de 1875) autorizou o governo a proceder à sua revisão,

(...) podendo diminuir nas Províncias fronteiras os direitos de importação sobre os tecidos de algodão e mais artigos que costumam ser introduzidos por contrabando (Fontoura, [s. d.], p. 73).

A revisão – presidida por um inspetor da Alfândega do Rio e a cargo de uma comissão de negociantes daquela praça – foi consolidada em relatório que formou a base da Tarifa Ouro Preto, promulgada em fins de 1879.

Antes de se analisar os efeitos da nova pauta tarifária, é importante ressaltar a elevação verificada, ao longo da dé-

cada de 1870, tanto na arrecadação dos direitos alfandegários como no nível da tarifa *ad valorem* equivalente. Mais especificamente, após a Tarifa Itaboraí (de março de 1869), esta última passou de um patamar de 25% para cerca de 35%. Tal aumento da carga tributária se fazia necessário a fim de atender aos recorrentes déficits fiscais que o governo imperial passou a apresentar desde o início da Guerra do Paraguai e que iriam perdurar, sem exceção, até 1888.

Na opinião do influente *Jornal do Commercio*, em seu “Retrospecto Commercial” de 1880, a Tarifa Ouro Preto teve o mérito de eliminar diversos direitos discriminatórios da pauta anterior, além de ter aproximado os valores oficiais dos de mercado, tornando a gravação dos produtos importados mais transparente (*Jornal do Commercio*, 1880, p. 5). Em contrapartida, criticava-se o fato de a comissão revisora da Tarifa não ter dado suficiente atenção aos pontos levantados pelo empresariado, reunido em uma comissão de negociantes (*Jornal do Commercio*, 1880, p. 5).

A nova Tarifa também teve vida curta e – em meio a severas críticas e antes mesmo de completar um ano –, já se autorizava a sua revisão (*Relatório...*, 1882). Ainda que adotada em caráter provisório,

a Tarifa que a sucedeu (Saraiva) iria vigorar até 1887. Suas disposições gerais não trouxeram alteração substancial ao texto da Tarifa anterior. Manteve-se praticamente intacta a estrutura de gravação das mercadorias importadas, ficando a maior parte delas sujeitas ao pagamento de direitos de 30%.

A penúltima Tarifa implementada no período imperial teve como organizador o Ministro Francisco Belisário. As principais recomendações da comissão encarregada de elaborá-la terminaram por ser incorporadas ao texto final da Tarifa. Dentre elas, a consolidação nas taxas da Tarifa do imposto adicional de 60% e a correção dos valores oficiais que diferissem dos preços de mercado das mercadorias naquele momento. Além disso, procedeu-se à fixação da razão de 10% sobre as matérias-primas destinadas à indústria ou à alimentação (Brasil, 1887, p. 23 e seguintes). No caso da existência de similares no País, a razão subiria para 20% ou mais. Já a relação de mercadorias beneficiadas com a isenção do pagamento de direitos de consumo e de expediente ficou reduzida a uns poucos itens sem maior importância.

Ao se examinar o corpo da Tarifa Belisário, constata-se um viés no sentido de se conferir proteção a determinadas atividades manufatureiras que já se fa-

ziam presentes no Brasil. Esta tendência fica clara quando se verifica o tratamento diferenciado concedido, de um lado, a insumos e, de outro, ao produto final de uma mesma indústria. Tem-se, por exemplo, que o espermacete “em bruto ou preparado, filtrado, em massa e refinado” era gravado em 15%, contra os 60% cobrados do produto “em velas”.¹³ Padrão semelhante se verifica nas mercadorias da indústria têxtil, a exemplo do “algodão”, “linho e juta” e “seda” (classes 15 a 18 da Tarifa). Em todos estes casos os insumos ou o produto em fase inicial de elaboração eram taxados em apenas 15%, ao passo que o bem final (“em tecidos e obras”) era gravado em 48% e, no caso da seda, em 60%.

O Decreto n. 10.170, de 26 de janeiro de 1889, mandando pôr em execução a nova tarifa das alfândegas (Tarifa João Alfredo), alterou consideravelmente a estrutura de tributação do País. A nova pauta mostrou-se mais protecionista do que as que a precederam, apresentando uma tarifa modal de 48%, contra a taxa de 30% inaugurada pela Tarifa Alves Branco e mantida até então. Neste sentido, ela deu continuidade ao disposto no Art. 2º da Lei n. 3.396, de 24 de novembro de 1888, que, entre outras coisas, autorizava o governo a:

i. manter, na cobrança dos direitos sobre os gêneros, para cuja pro-

dução existissem no paiz fabricas, que empregassem nas respectivas indústrias matéria prima nacional, tarifa móvel,¹⁴ acompanhando a elevação do cambio acima da taxa de 22 ½ dinheiros por 1\$000;

- ii. augmentar a taxa sobre artefactos de algodão e de juta, afim de que não soffressem com a concurrencia iguaes productos das fabricas nacionaes;
- iii. reduzir ou supprimir as taxas sobre os productos chimicos, applicaveis, como adubo ou correctivo, à industria agrícola;
- iv. proceder a nova revisão da tarifa geral (Fontoura, [s. d.], p. 89).

A elaboração da Tarifa João Alfredo atraiu críticas da influente Associação Comercial do Rio de Janeiro, que chamava atenção para o que parecia ser uma estratégia deliberada do governo de estabelecer valores oficiais para as mercadorias importadas muito superiores aos efetivos valores de mercado. Como resultado, mercadorias que aparentemente eram gravadas em 30, 45 e 50%, na prática pagavam direitos de entrada no Brasil superiores a 100% (Relatório..., 1890, p. 48). Não obstante este reparo, a Associação Comercial parecia ver com bons olhos o viés protecionista da nova pauta:

.....
¹³ Procedimento análogo era adotado em relação à estearina, também empregada na fabricação de velas. Ao que tudo indica, tal tratamento visava incentivar a produção da fábrica de velas estearinas instalada no Rio de Janeiro desde a década de 1850.

¹⁴ Aplicada a uma lista de 64 mercadorias, esta tarifa móvel deveria acompanhar a elevação do câmbio da seguinte forma: de 22 ½ até 25d/1\$000, adicionais de 6%; de mais de 25 até 27 ½d, adicionais de 15%; e câmbio superior a 27 ½d, adicionais de 20%.

(...) parece igualmente emergente que entrando o país em uma era prometedora de grandes cometimentos commerciaes e industriaes, se reveja a tarifa com intelligente opportunismo, dividindo-se as mercadorias importadas em duas grandes classes; uma que não vem concorrer com a produção de nossa nascente industria e que deve ser alliviada dos direitos exorbitantes que paga; outra que por contrariar o desenvolvimento da industria nacional deverá ser sujeita a razoaveis direitos protectores (Relatório..., 1890, p. 39).

O espírito protecionista da nova pauta é confirmado pelo exame de algum dos artigos sujeitos à tarifa móvel, todos eles já produzidos no Brasil, a exemplo de “algodão em fio simples para trama ou urdidura, cru, branco ou tinto”; “algodão em fio torcido ou entrançado em pavios”; “panno de algodão, liso ou entrançado, cru”; “pannos, casimiras e casinetas” e “roupa feita de tecidos especificados nesta tabella”.¹⁵

A última Tarifa do Império vigorou durante o primeiro ano do governo republicano, até que em novembro de 1890 Rui Barbosa, Ministro do Governo Provisório, lança uma nova pauta. Àquela altura, a tarifa *ad valorem* equivalente já era de cerca de 40%, patamar este que por certo proporcionava proteção a um setor manufatureiro doméstico que se formava.

3_ Intencionalidade e impactos da política tarifária

A resenha da política tarifária empreendida na seção anterior permite que se concorde, em linhas gerais, com o diagnóstico de Almeida (2001, p. 163) sobre a “verdadeira” intenção dos gestores de política no Império, se fiscalista ou protecionista:

De modo geral, as críticas acadêmicas à política comercial brasileira durante o regime imperial – não considerando aqui o caráter ex post da maior parte dessas avaliações e assumindo que tenha havido uniformidade e constância nessa política – oscilam, por vezes de forma contraditória, entre acusações de liberalismo e de protecionismo. De fato, a prática corrente das administrações sucessivas na área fazendária pode ter apresentado ambas as características, seja do ponto de vista de seus fundamentos teóricos, por influência das idéias dominantes no século XIX, seja por necessidade prática, do ponto de vista das necessidades dos recursos fiscais para o tesouro. Em outros termos, a política comercial, como de resto a política econômica tout court, foi essencialmente pragmática, o que pode ser confirmado, na questão específica das tarifas alfandegárias, por estudos empíricos que validam uma flexibilidade notável nos níveis adotados.

Do que foi visto na resenha efetuada na seção anterior, de fato houve, da parte dos *policy makers* no II Reinado, um forte grau de pragmatismo, o que os le-

.....
¹⁵ Decreto de julho daquele ano, sendo Ministro o Visconde de Ouro Preto, mandou incluir na relação original outros itens já produzidos no Brasil, tais como “sabão sem perfume”, “saccos de grossaria ou canhamação e semelhantes”, “mechas e palitos phosphoricos de pau”.

vou em geral a privilegiar os objetivos “arrecadatórios” das Tarifas das alfândegas sem se descuidarem de considerações protecionistas. Lembrando que objetivos “fiscais” e “protecionistas” não se excluem mutuamente, era inevitável que, em face da crônica situação deficitária do Tesouro imperial e o fato de a produção manufatureira doméstica ser ainda pouco significativa, a função primeira da política tarifária tivesse sido a de maximizar a arrecadação tributária.

Olhando-se para a coluna “A/B” da Tabela A1 (Anexo) percebe-se de imediato a importância das receitas alfandegárias no total da receita tributária do governo imperial. Com efeito, ao longo do II Reinado a renda obtida com o imposto de importação sempre representou mais de metade do total da receita do governo central, sendo o resto completado pelos impostos internos e aqueles que incidiam sobre as exportações. Em média, os direitos de consumo representaram 60% do total das receitas do governo imperial no período em apreço, com um mínimo de 50,4% em 1867-1868 e um máximo de 68,2% em 1853-1854. Este fato é por demais conhecido e não comporta aqui maior elaboração, sendo o interesse do artigo investigar a outra dimensão da política tarifária, a saber, seu caráter protecionista.

Enquanto que a variável “arrecadação” é facilmente levantada nas fontes

da época, podendo ser analisada diretamente, a questão do maior ou menor sucesso das Tarifas em protegerem a atividade econômica doméstica só comporta uma aproximação indireta. Isto porque a ausência de estatísticas detalhadas sobre a produção interna impede qualquer avaliação a respeito do grau de proteção efetiva de que desfrutavam os produtores brasileiros concorrentes com os estrangeiros.

No texto introdutório de todas as Tarifas, bem como nos relatórios do Ministro da Fazenda da época, fica explícita a luta travada entre os defensores do livre-cambismo (e, portanto, de tarifas meramente “fiscais”) e as vozes que clamavam por tarifas mais altas, de forma a proteger o incipiente setor manufatureiro doméstico. Esta oposição “livre cambismo” *versus* “protecionismo” marca a maioria dos trabalhos sobre a política tarifária no período, a exemplo da conhecida contribuição de Luz (1975). De maneira esquemática, este embate opunha, de um lado, os grupos ligados à lavoura e importadores e, de outro, defensores da proteção à indústria nascente. Equilibrando-se entre estas duas posições, o poder central, a quem cabia estipular Tarifas que maximizassem a arrecadação alfandegária, mas que ao mesmo tempo não reduzissem mais que proporcionalmente as importações, sob pena de ver diminuída a sua base tributária.

Ainda que o estudo dos debates da época em torno da fixação das tarifas aduaneiras seja inegavelmente importante, deve-se tomar cuidado com algumas armadilhas que surgem da sua leitura. A principal delas diz respeito à tendência em se tomar declarações de contemporâneos por evidência cabal de suas intenções. Em se tratando de manifestações “de classe”, geralmente feitas com o propósito de influenciar a condução da política econômica, elas sempre devem ser interpretadas com cuidado. Em outras palavras, cabe sempre saber diferenciar intenções de ações e, a partir destas últimas, tentar quantificar seus impactos efetivos sobre as variáveis relevantes.

Tendo isto em mente, no restante do artigo tentar-se-á avaliar empiricamente dois conjuntos de questões ligadas às tarifas alfandegárias: primeiramente, procuram-se indícios sobre a intencionalidade da política tarifária a partir do exame da evolução das alíquotas de importação incidentes sobre um conjunto de produtos com peso expressivo na pauta de importações do Brasil no II Reinado. Em seguida – e já não mais no terreno das possíveis intenções dos gestores de política, e sim no dos efeitos de suas ações no campo da política tarifária – são feitos exercícios tentando medir a importância

das tarifas na determinação do custo real das importações e no *quantum* importado pelo Brasil entre 1850 e 1889.

3.1_ A intencionalidade da política tarifária no Império

Uma primeira aproximação para a análise da importância das tarifas alfandegárias pode ser feita a partir do exame da distribuição dos artigos da pauta de importações, segundo a classe de alíquota. Entre 1860 e 1887 (ou seja, no período coberto pelas Tarifas Ferraz, Itaboraí, Rio Branco, Ouro Preto, Saraiva e Belisário) esta informação está disponível em forma consolidada.

.....
 16 Ressalta-se que o número de itens excede o de artigos na Tarifa, sendo aqueles uma subdivisão destes. Além disso, ao longo do tempo continuou a haver uma pequena parcela de itens sujeita ao pagamento de tarifas *ad valorem* e que por esta razão não estão incluídos na tabela, que reúne apenas aqueles itens que pagavam direitos fixos (específicos).

Tabela 1_ Distribuição de itens das tarifas das alfândegas por classe de razão¹⁶

Razão (%)	1860	1869	1874	1879	1881	1887
2			2	4	2	
5	47	62	42	25	30	23
10	353	474	446	414	460	10
15						244
20	43	57	54	23	19	22
30	3.225	2.356	5.634	2.062	2.055	
40	301	103		127	77	1.879
48						72
50	7	107				164
60						18
Livre	24	18	63	30	30	
Total	4.000	3.177	6.201	2.685	2.673	2.456

Fonte: *O Economista Brasileiro*, ano VIII, v. III, n. 170, 1907, p. 9.

Como se vê, até 1881 a tarifa modal se manteve em 30%, seguindo o padrão inaugurado em 1844, com a Tarifa Alves Branco.¹⁷ Na Tarifa seguinte (Belisário, de 1887), a classe de razão mais comum passou ser a de 40%, numa elevação que parece ter acompanhado a tendência protecionista internacional em fins do século XIX, como reação aos efeitos da chamada Grande Depressão. Um outro aspecto que emerge do exame da Tabela 1 diz respeito ao esforço de simplificação da pauta, inaugurado em 1879 (quando o número de itens que pagavam direitos fixos caiu pela metade) e consolidado em 1881, ano em que se introduziu a organização das mercadorias em 35 classes, classificação esta que perduraria até a Tarifa Murtinho (1900).¹⁸ Por fim, interessa destacar que a elevação verificada na tarifa *ad valorem* equivalente ao longo da década de 1870 (após a decretação da Tarifa Itaboraí) é perfeitamente compatível com os dados da Tabela 1, que indicam uma tarifa *modal* constante (em 30%). A presença, na pauta de importações, de mercadorias taxadas em 40 e 50% explica a aparente incompatibilidade entre os dados da Tabela e aqueles constantes da Tabela A1 (Anexo, coluna “A/C”), que revelam a elevação da tarifa *ad valorem* equivalente no período.

Já com relação aos indícios acerca da intencionalidade da política tarifária

no II Reinado, é possível obtê-los a partir das poucas informações desagregadas existentes e que só estão disponíveis graças aos trabalhos de Straten-Ponhoz (1854) e Soares (1883). A partir deles pode-se construir uma série de importações de um subconjunto de mercadorias, correspondente a cerca de 2/3 do valor total das importações. Observando-se o nível de taxação sobre estas mercadorias, obtém-se uma idéia melhor sobre a lógica por detrás das diversas Tarifas implementadas entre 1844 e 1874.

Os quatro primeiros itens da Tabela 2 correspondem a gêneros alimentícios de grande consumo no século XIX no Brasil. Sua participação na pauta de importações é crescente ao longo do tempo, passando de 10% do total nos dois primeiros anos considerados para mais de 20% em 1874-1875. Em relação a “farinha de trigo”, “bacalhau e peixes” e “carnes”, a tendência original (isto é, a partir da Tarifa Alves Branco, de 1844) foi de taxá-los em níveis semelhantes à média dos produtos, vale dizer, 30%. Na pauta seguinte, procurou-se aplicar razões mais moderadas – e inferiores à alíquota modal –, aparentemente para levar em conta o caráter essencial destes itens na cesta de consumo das classes populares. A exceção fica por conta dos “vinhos”, gravados desde o início em 50%, alíquota esta que só seria reduzida com a Tarifa Rio Branco, de 1874.

.....
¹⁷ Tabela elaborada por Soares (1881, p. 8, v. 2) mostra que a maior parte dos direitos arrecadados nas alfândegas brasileiras no ano fiscal de 1872-1873 (portanto, sob a vigência da Tarifa Itaboraí, de 1869) provinha, como era de se esperar, da classe modal (30%), com cerca de 69% do total. As demais classes de alíquota contribuíram com as seguintes percentagens, indicadas entre parênteses: 5% (0,2); 10% (6,0); 20% (1,5); 40% (9,1); e 50% (13,8).

¹⁸ Na hipótese sabidamente irrealista de que todos os itens de cada pauta participavam igualmente do total importado pelo país, chega-se aos seguintes valores para as alíquotas “médias” nos anos em que as pautas foram decretadas: 28,4% (1860); 27,2% (1869); 28,2% (1874); 26,7% (1879); 26,1% (1881); e 44,2% (1887).

Tabela 2_ Principais gêneros importados pelo Brasil, 1844-1845 a 1874-1875: razões e participação na pauta

(em %)

Mercadorias/Ano	1844-1845		1855-1856		1864-1865		1870-1871		1874-1875	
	razão	part.	razão	part.	razão	part.	razão	part.	razão	part.
Farinha de trigo	25	0,2	15	1,4	10	4,2	10	n. d.	10	n. d.
Bacalhau e peixes	25	1,8	15	3,2	10	0,8	10	n. d.	10	n. d.
Carnes	25 a 30	1,7	15 a 30	1,9	10 a 30	5,6	10 a 30	9,5*	n. d.	10,0*
Vinhos	50	4,1	50	3,1	50	3,8	50	7,9	30	11,1
Ferragens	25	7,0	5 a 30	4,0	10 a 30	6,0	10 a 30	4,7	10 a 30	4,6
Manufatura de algodão	20 a 30	35,9	30	30,2	20, 30, 40	27,6	20, 30, 40	30,5	20 e 30	27,5
Manufatura de lã	20 a 30	6,6	30	5,4	20, 30, 40	4,3	20, 30, 40	7,5	20 e 30	6,6
Manufatura de linho	20 a 30	4,0	30	2,3	20, 30, 40	3,0	20, 30, 40	3,9	20 e 30	3,7
Manufatura de seda	20 a 30	2,6	30	2,6	20, 30, 40	1,9	20, 30, 40	2,1	20 e 30	2,3
Manufaturas mistas	20 a 30	1,9	n. d.	3,3	n. d.	2,7	n. d.	n. d.	n. d.	n. d.

(*) inclui “bacalhau e peixes”;

n. d. = dado não disponível.

30% = razão modal.

Fonte: Primeira coluna, Straten-Ponthoz (1854); segunda e terceira colunas, Brasil (1861 e 1867); quarta e quinta colunas, Soares (1883).

Já no tocante aos demais itens da Tabela – todos eles produtos manufaturados – a política tarifária aparenta ter seguido um mesmo padrão no período em apreço: a taxa modal incidente sobre estes produtos coincidiu com aquela que gravava a maior parte dos itens da pauta, isto é, 30%. Nas Tarifas Ferraz (1860) e Itaboraí (1869) há a inclusão de razões que chegam a 40% no caso de manufaturas têxteis, mas este movimento é revertido na pauta seguinte, a Tarifa Rio Branco.

Em resumo, no caso dos produtos alimentares o exame das pautas aduaneiras revela a presença de alíquotas mais elevadas sobre os produtos elaborados, a exemplo das “carnes preparadas” (presuntos, salames *etc.*), sobre os quais incidia a alíquota de 30%, contra os 10% que recaíam sobre o produto cru. A imposição de direitos sobre os produtos manufaturados constantes da Tabela 2 obedeceu a lógica semelhante, vale dizer, gravava-se mais o produto elaborado do

que a matéria-prima. Exemplo disto, a partir da Tarifa Ferraz (1860) o ferro “em bruto” passou a ser gravado em 10% de seu valor, ao passo que aquele produto “em obra” deveria pagar imposto de importação de 30%. No caso dos manufaturados têxteis – responsáveis por parcela que variou entre 40 e 60% do valor total das importações – reservavam-se as razões mais elevadas para “roupas feitas” e “lençóis”, ficando os fios sujeitos às alíquotas mais baixas.

O que é que se pode depreender sobre a intencionalidade da política tarifária a partir destas informações esparsas? Teria havido algum objetivo protecionista na determinação das classes de razão em que eram incluídas as diversas mercadorias? Em se tratando de produtos alimentares, o objetivo de maximização de receita tributária parece ter sido perseguido no período sob exame, ainda que considerações de “justiça” tenham levado à redução das alíquotas iniciais incidentes sobre diversos produtos. O vinho, diferente dos demais, permaneceu sendo taxado a uma alíquota mais alta que a média, possivelmente para se aproveitar de uma baixa elasticidade-preço de sua demanda.

Ficando ainda nos produtos alimentares constantes da Tabela 2, interessa chamar atenção para o caso da farinha

de trigo. Embora de origem primária, trata-se, a rigor, de um produto manufaturado, o que poderia suscitar a dúvida sobre um possível objetivo protecionista por trás das alíquotas incidentes sobre ele. Esta dúvida é logo dissipada quando se observa a razão relativamente baixa estabelecida para aquele produto a partir da Tarifa Ferraz – 10%. Ademais, é fato que os primeiros investimentos na produção de farinha de trigo em escala industrial no Brasil datam do final da década de 1880/início da década de 1890, no bojo do grande fluxo de imigrantes para o país, e que até então o consumo brasileiro de farinha de trigo era atendido pelas importações (Suzigan, 2000, p. 200 e seguintes). Sendo assim, não haveria o quê proteger com uma alíquota de importação mais elevada.

Quanto aos produtos de ferro e têxteis, é sabido que estes eram dois dos principais setores industriais do País, com origens que remontam ao período colonial.¹⁹ O setor têxtil – em particular o de algodão – foi o primeiro a se desenvolver no Brasil, ainda no século XVIII. No entanto, a proibição de 1785, no governo de D. Maria I, e os tratados desiguais assinados pelo Brasil a partir de 1810 terminaram por retardar o desenvolvimento da indústria de transformação no Brasil. Somente a partir da Tarifa Alves Branco

.....
¹⁹ A melhor obra geral é Suzigan (2000). Para o interessante caso de Minas Gerais, ver Libby (1991).

o setor têxtil passou a contar com proteção tarifária, sob a forma de isenção de direitos de importação de máquinas e direitos mais baixos cobrados sobre a importação de insumos (fios e carvão mineral, usado nas máquinas a vapor). No caso da indústria metalmeccânica, desde o período joanino concederam-se isenções ou aplicaram-se direitos mais baixos para a importação de ferro, aço e outros metais que serviam de matéria-prima para as fábricas domésticas.²⁰ Como dito acima, esta política continuou no período sob análise, com prováveis benefícios para os produtores no Brasil.²¹

Em um nível maior de agregação, a análise empreendida acima pode ser complementada pelo exame da evolução da tarifa *ad valorem* equivalente, cuja série se encontra na Tabela A1 (Anexo, coluna “A/C”). Conforme se vê ali, entre 1844 e 1889 a tarifa *ad valorem* equivalente foi, em média, de cerca de 30%, havendo uma tendência de sua elevação a partir do início da década de 1870, ou seja, com a Tarifa Itaboraí.

Conforme explicam Malan *et al.* (1977), a tarifa *ad valorem* equivalente funciona na prática como um indicador da margem bruta de proteção. Sendo assim, sua evolução ao longo do tempo serviria como uma *proxy* para o grau de proteção proporcionado aos produtores domésticos

pelos tarifas aduaneiras. Sabe-se, porém, que as tarifas alfandegárias não são as únicas variáveis que ajudam a determinar o grau de proteção conferido ao produtor doméstico. Além delas, o preço em moeda estrangeira da mercadoria importada e a taxa de câmbio devem ser considerados. Por essa razão – e com vistas a avaliar a importância relativa das tarifas aduaneiras na proteção à atividade doméstica –, foram desenvolvidos três tipos de exercícios:

- _ o exame da evolução do chamado “custo real das importações”;
- _ o cálculo de coeficientes de correlação;
- _ uma análise fundada na estimativa de equações de demanda por importações (todos os exercícios feitos para o período 1850-1889).

.....
²⁰ “Uma característica comum a todos esses estabelecimentos metalmeccânicos era a utilização de matéria-prima importada. A produção de ferro e aço (...) praticamente não existia e o mesmo se pode dizer quanto aos outros metais. Os fabricantes brasileiros de produtos metálicos requereram então redução nos direitos de importação de ferro, aço e metais não-ferrosos e, ao mesmo tempo, pediram a abolição de todas as isenções de direitos de importação de

.....
 máquinas e equipamentos para a agricultura e para a indústria de transformação.” (Suzigan, 2000, p. 248).

²¹ Este padrão foi confirmado em trabalho de Buescu, que, em uma amostragem para o período 1860/1889, verificou que a alíquota média incidente sobre equipamentos era de 90%, ao passo que as matérias-primas pagavam 22% e os produtos manufaturados, 45%. (Buescu, 1985, p. 224-225).

3.2_ Impactos da política tarifária no Império

Seguindo a metodologia proposta em Malan *et al.* (1977), o custo real das importações é definido como a relação

$$R = P_m * e * \frac{1+t}{P_d}$$

onde: P_m = o índice dos preços das importações;

e = índice da taxa de câmbio nominal, em mil-réis por libra esterlina;

$1+t$ = tarifa *ad valorem* equivalente;

P_d = índice de preços domésticos.

A Tabela A2 (Anexo) reúne a série de dados utilizada no cômputo de R.

Uma inspeção visual permite identificar três grandes fases distintas no que toca o comportamento do custo real das importações: um período de queda, entre 1850 e 1856 (período I); aumento, entre 1856 e 1868 (II) seguido de nova tendência à queda até 1889 (III). Além destes períodos, optou-se por dividir a série em anos em que vigorou o maior número de pautas alfandegárias. Disto resultaram os seguintes períodos adicionais: 1850-1859 (abarcando as Tarifas Alves Branco e Souza Franco); 1861-1869 (Tarifas Ferraz e Itaboraí); 1869-1878 (Tarifa Itaboraí a Rio Branco); 1882-1889 (Tarifa Saraiva a Belisário).

Gráfico 1_ Custo Real das importações, 1850-1889



Fonte: Elaboração própria com base em dados de índices de preços e taxas de câmbio em IBGE (1987) e tarifa *ad valorem* equivalente em Suzigan (2000).

O passo seguinte consistiu em se computar o quanto da variação de R entre os dois extremos de cada período é explicado por variações de cada um de seus componentes, isto é, o quanto da variação do custo real das importações pode ser atribuído a mudanças, respectivamente, nas tarifas, no preço dos produtos importados, na taxa de câmbio, e nos preços domésticos.²² Os resultados estão reunidos na Tabela 3.

Examinando-se a última coluna, que resume os resultados para todo o período, nota-se que o custo real das importações caiu pela metade entre 1850 e 1889 (linha VIII). Dito de outra forma, ao longo da segunda metade do século

XIX o mercado brasileiro viu-se crescentemente “desprotegido”. Quais fatores foram responsáveis por isso? Comparando-se os elementos da Tabela, vê-se que, com poucas exceções, as magnitudes constantes da coluna “1 + t” são sistematicamente inferiores (em termos absolutos) às das demais colunas. Este resultado indica o quão pouco mudanças na variável “tarifa” afetaram as variações no custo real das importações no período em apreço.²³ Uma exceção notável se deu na década de 1870. Conforme se vê na Tabela, a elevação das tarifas promovida por Itaboraí (em 1869) contribuiu negativamente (isto é, no sentido de atenuar) a queda observada em R.

Tabela 3_ Decomposição das variações do custo real das importações

		(em %)				
	Períodos	(1 + t)	Pm	Câmbio	Pd	Var. % R
I	1850-1856	2,6	19,7	-8,1	-85,7	-31,0
II	1856-1868	-1,4	50,4	136,7	85,7	43,7
III	1868-1889	-18,4	36,4	60,2	-21,8	-51,9
IV	1850-1859	16,4	-4,8	-59,9	-148,2	-20,4
V	1861-1869	12,6	78,4	187,0	178,1	17,8
VI	1869-1878	-14,0	48,7	53,6	-11,7	-31,0
VII	1882-1889	-9,5	14,6	55,2	-39,6	-33,1
VIII	1850-1889	-16,2	21,2	-11,3	-106,3	-52,4

(1 + t) = tarifa *ad valorem* equivalente;

Pm = preços das importações;

Câmbio = taxa de câmbio, em mil-réis por libra esterlina;

Pd = preços domésticos;

Var. % R = variação percentual do custo real das importações.

Fonte: Calculado a partir dos dados brutos da Tabela A2 (Anexo).

.....
²² Para o cálculo das contribuições de cada uma das variáveis entre os anos 1 e 2, por exemplo, parte-se da igualdade

$$\log \left(\frac{R_2}{R_1} \right) = \log \left[\frac{(1+t)_2}{(1+t)_1} \right] + \log \left(\frac{Pm_2}{Pm_1} \right) + \log \left(\frac{e_2}{e_1} \right) - \log \left(\frac{Pd_2}{Pd_1} \right).$$

Assim, a contribuição, por exemplo, de variações da taxa de câmbio para explicar variações de R entre os anos 1 e 2 será dada por

$$\frac{\log \left(\frac{e_2}{e_1} \right)}{\log \left(\frac{R_2}{R_1} \right)}.$$

²³ Além disso, nos períodos I, II e IV as variações na tarifa *ad valorem* equivalente foram na direção oposta às de R, ora indicando uma contribuição positiva das tarifas para um recuo no grau de “proteção” ao mercado doméstico (períodos I e IV), ora reduzindo a taxa de elevação deste nível de proteção (como no período II).

Resumindo os resultados deste exercício, conclui-se que, nos diversos períodos em que a análise foi efetuada, as variáveis que mais contribuíram para as variações em R foram a taxa de câmbio e os preços domésticos. Estas duas se mostraram particularmente importantes na década de 1860 – quando a trajetória de queda do custo real das importações é momentaneamente interrompida –, em um período marcado pelo descontrole monetário e desvalorização cambial associados às despesas do governo imperial com a Guerra do Paraguai. Os preços internacionais, por sua vez, tiveram uma importância relativamente maior entre 1855 e 1864, quando aumentaram cerca de 65% (Tabela A2, Anexo). Já a contribuição dada pela variável “tarifas”, como já ressaltado, é sistematicamente inferior à das demais.

A análise empreendida anteriormente padece de duas limitações mais óbvias: primeiramente, ela não permite medir o impacto *direto* das variáveis câmbio, tarifa e preços sobre o *quantum* importado, mas sim indiretamente, através das respectivas influências sobre variações do custo real das importações. Em segundo lugar, o peso de cada variável

nas mudanças observadas no custo real das importações foi medido entre dois anos (os limites de cada período indicado na Tabela 3), e não ao longo de *todo* o período em apreço, aproveitando-se cada observação anual. Para o refinamento da análise, foram desenvolvidos, portanto, dois exercícios adicionais, a saber:

- _ o cálculo de coeficientes de correlação parcial;
- _ a estimação de equações de demanda por importações.

No primeiro caso, procurou-se estabelecer quais das quatro variáveis explicativas (PIB real, preço das importações, tarifa e câmbio real) exerceram maior influência sobre as variações no *quantum* importado no período sob exame. Para tanto, usou-se o programa Stata para calcular os coeficientes de correlação parcial da variável “importações” e cada uma das quatro variáveis explicativas, individualmente. O procedimento foi feito tanto com as variáveis originais como com o logaritmo das mesmas. Os resultados [indicados na coluna $r(y, x_i)$ da Tabela 4] foram, em seguida, elevados ao quadrado, obtendo-se, assim, os respectivos coeficientes de determinação (r^2).

Tabela 4_ Coeficientes de correlação parcial do quantum importado e variáveis explicativas

Variável	$r(y, x_i)$	r^2	Variável explicativa	$r(y, x_i)$	r^2
PIB real	0,5331	0,2842	Log PIB real	0,6590	0,4343
Preço dos importados	-0,7408	0,5488	Log Preço importados	-0,8219	0,6755
Tarifa	-0,0668	0,0045	Log Tarifa	-0,3506	0,1229
Câmbio real	-0,5454	0,2974	Log Câmbio real	-0,6619	0,4381

$r(y, x_i)$ = coeficiente de correlação parcial;

r^2 = coeficiente de determinação.

Conforme se pode ver, os sinais dos coeficientes de correlação parcial são os esperados (isto é, positivo no caso da variável PIB real e negativo nas demais). Além disso, a variável Tarifa aparece com o menor coeficiente de correlação, indicando que ela é a que menos “explica” as variações do *quantum* importado no período 1850-1889. A principal influência foi exercida pelo preço das importações, cujas variações no período estão mais correlacionadas com as mudanças verificadas no volume de importações brasileiras.²⁴

Quando combinados com os resultados do exercício anterior, baseado no cálculo do custo real das importações e seus determinantes, os coeficientes de correlação parcial confirmam o que já se verificara: as tarifas tiveram importância relativamente marginal na determinação de mudanças no volume de importações entre 1850 e 1889. Assim

sendo, se, nesta época, a política tarifária visava influenciar o volume de importações do Brasil (por exemplo, concedendo proteção aos produtores domésticos), tudo indica que os *policymakers* do Império não foram bem-sucedidos.²⁵

O último exercício consistiu em estimar equações de demanda por importações. Em sua forma mais geral, estas equações assumem que as variáveis que melhor explicam as variações no *quantum* importado (Q) são:

- _ *Produto* (PIB): utilizou-se a série de PIB a preços correntes, estimada por Goldsmith (1986);
- _ *Preço dos produtos importados* (P_m): índice de preços de produtos exportados pela Grã Bretanha, em Goldsmith (1986);
- _ *Tarifa das alfândegas* (Tarifa): a tarifa *ad valorem* equivalente, calculada como a razão entre o valor arre-

²⁴ Os coeficientes de determinação – que nada mais são que os coeficientes de correlação parcial elevados ao quadrado – permitem ver com mais clareza o quanto variações em determinada variável se relacionam com variações do *quantum* importado.

²⁵ Este resultado, é claro, deve ser visto com reservas, pois se refere ao conjunto das importações brasileiras. Nada impede que a política tarifária tenha sido bem-sucedida em afetar o volume de importações de produtos específicos, e a análise indireta desenvolvida com base nos dados da Tabela 2 indica que ela foi.

cadado nas alfândegas e o valor das importações em mil-réis, em determinado ano (Suzigan, 2000);
 _ *Taxa de câmbio* (Câmbio): índice da taxa de câmbio mil-réis/£, em Goldsmith (1986).

O modelo básico, a partir do qual foram testadas outras especificações (resumidas na Tabela 5) é da forma:

$$\log Q = a + \beta_1 \log PIB + \beta_2 \log Pm + \beta_3 \log(1 + Tarifa) + \beta_4 \log Câmbio + \varepsilon$$

Para efeito das regressões, as séries das variáveis nominais, constantes da Tabela A3 (Anexo), foram deflacionadas pelo índice de preços domésticos (Goldsmith, 1986), a fim de expressá-las em termos reais. As equações foram estimadas por mínimos quadrados comuns, usando-se o aplicativo Stata. Os dados disponíveis só permitiram estimar as equações a partir de 1850 (e até 1889). Os principais resultados aparecem na Tabela 5.

Tabela 5_ Equações de demanda por importações: Brasil, 1850-1889

Variável/especificação	I	II	III	IV
Intercepto	8,240 (10,27)	7,022 (11,43)	9,491 (9,65)	8,865 (10,00)
PIB	0,570 (5,18)	0,439 (4,50)	0,571 (5,42)	0,489 (4,01)
Preço dos importados	-1,261 (-8,54)	-1,038 (-9,13)	-1,189 (-8,14)	-1,165 (-7,84)
Taxa de câmbio real	-0,945 (-5,22)	-0,717 (-4,58)	-0,858 (-4,80)	-0,810 (-4,21)
Tarifas	-2,025 (-2,21)		-13,85 (-2,36)	-5,834 (-2,63)
<i>spline</i> ⁽¹⁾				5,816 (2,16)
<i>dummy</i>				-1,149 (-2,21)
Tarifa ⁽²⁾			21,645 (2,03)	
R ² ajustado	0,8843	0,8718	0,8718	0,8931

(1) variável *spline* = Tarifa**dummy*.

(2) *Dummy* = 1 se ano ≥ 1869.

Fonte: Tabela A3 (Anexo).

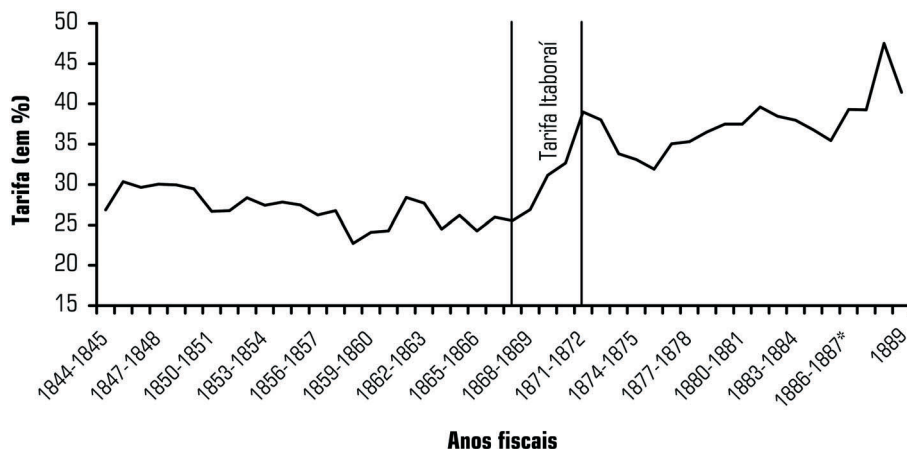
Nota: A estatística t está entre parênteses.

Na equação I, estimou-se a demanda por importações (variável dependente) como função das variáveis independentes indicadas na Tabela. Como se vê, os coeficientes apresentam os sinais esperados (isto é, positivo no PIB e negativo em Câmbio, Preço das Importações e Tarifas) e o ajuste é bom (R^2 ajustado de 88%). Com relação à *magnitude* dos coeficientes, todos eles se mostraram elevados. A elasticidade-renda das importações é 0,57, indicando que um aumento de 5% do PIB levava a um aumento de cerca de 3% no *quantum* importado. Aumentos de preços dos importados têm

forte efeito negativo sobre o *quantum* importado e o mesmo em relação à taxa de câmbio real (uma desvalorização de 10% gera queda de quase 10% no *quantum* importado). O impacto da tarifa é fortemente negativo, mas sua significância é menor do que a das demais variáveis. Um aumento de 10% na tarifa gera queda de 20% no *quantum* importado.

Mais importante do que isso, chama atenção o elevado coeficiente de elasticidade das tarifas, verificado na equação I. Conforme se nota no Gráfico 2, houve claramente um salto do patamar tarifário no ano 1869.

Gráfico 2_ Tarifa ad valorem equivalente, 1850-1889



Fonte: Elaboração própria com base em dados de valor das importações de IBGE (1987) e de arrecadação nas alfândegas em Fontoura (s. d.) e Suzigan (2000).

Esse salto coincide com a implementação da Tarifa Itaboraí e deve ser entendido à luz das prementes necessidades de financiamento dos gastos do governo com a Guerra do Paraguai. Uma hipótese que pode ser testada envolve saber se essa descontinuidade em 1869 fez com que, de alguma forma, a sensibilidade das importações às tarifas mudasse.

Com a retirada da variável Tarifa, na equação II, os coeficientes das demais variáveis não perderam significância estatística. Isso indica que movimentos de tarifa não são correlacionados com movimentos das demais variáveis.

Já a equação III mostra que a sensibilidade das importações a variações tarifárias *diminui* com o aumento da tarifa. Em outras palavras, o coeficiente torna-se menos negativo quando o nível de tarifas sobe.

Por fim – e dado que se viu que houve uma clara mudança de regime tarifário em 1869 –, pode-se perguntar sobre os efeitos desta mudança sobre o *quantum* importado a partir daquele ano. Isso foi testado através da inclusão da variável *spline*²⁶ no modelo, que passa assumir a seguinte forma:

$$\log Q = \alpha + \beta_1 \log PIB + \beta_2 \log Pm + \beta_3 \log(1 + Tarifa) + \beta_5 \log(1 + Tarifa) * dummy + \beta_6 * dummy + \beta_4 \log Câmbio + \varepsilon$$

.....
²⁶ *Spline* = Tarifa* *dummy*.
Dummy = 1 se ano ≥ 1869.

Com isso, o intercepto, quando a *dummy* = 1, torna-se $\alpha + \beta_6$ (ao invés de α). A elasticidade-tarifa, por sua vez, torna-se $\beta_3 + \beta_5$ (e não mais β_3).

A equação IV mostra que o ajuste do patamar tarifário em 1869 gerou uma queda do *quantum* importado (o intercepto da equação de demanda por importações cai de 8,86 para $8,86 - 1,15 = 7,71$). Como esse período tem tarifas médias muito mais altas do que o período anterior a 1869 (36%, contra 26% entre 1850 e 1868), é possível atribuir parte dessa queda às tarifas – ainda que, é claro, outras variáveis fora do modelo (quotas, por exemplo) em tese também possam explicar o fenômeno.

Além do provável efeito sobre o *nível* de importação, a partir do ajuste do patamar tarifário, as importações tornaram-se proibitivas em 1869. Isso pode ter feito com que variações adicionais do nível de tarifas tenham tido, após aquele ano, quase nenhum impacto sobre *variações* nas importações. Note-se que, na equação IV, a elasticidade tarifária é 5 no período prévio ao ajuste (isto é, antes de 1869), e 0 no período posterior ($5 - 5 = 0$).

Em suma, os resultados das regressões acima são compatíveis com a seguinte história estilizada: a política tarifária adotada ao final da Guerra do Para-

guai teve o efeito de, primeiro, reduzir as importações de forma *once and for all* (efeito intercepto); segundo, tornou ajustes posteriores de tarifas inócuos como instrumento de política comercial, sendo incapazes de afetar o *quantum* importado.

Considerações finais

O exame da evolução da política tarifária no II Reinado revelou que esta visou primordialmente a maximização de receita tributária. As razões para tanto são conhecidas: pelo lado da arrecadação, a facilidade relativa de cobrança de impostos sobre o comércio exterior; do ponto de vista das contas públicas, a necessidade de fazer frente aos custos de consolidação da Independência brasileira. Conforme se viu, até 1844, este esforço viu-se tolhido pelos tratados comerciais assinados após 1822, que limitavam a autonomia do governo brasileiro em determinar o nível de taxação nas alfândegas que julgasse mais conveniente. Este estado de coisas só viria a mudar com a tarifa Alves Branco, que introduziu uma pauta com níveis tarifários semelhantes aos vigentes em outras partes do mundo na época, e que gravava os produtos importados, em média, com uma alíquota de 30%.

A Tarifa Alves Branco sofreria diversas modificações ao longo do II Rei-

nado, ora introduzindo impostos adicionais, ora criando a “tarifa-ouro”. Em geral, porém, consolidou-se a política de desgravar produtos alimentares de consumo popular (exceção feita aos vinhos) e insumos industriais, ao mesmo tempo em que se taxava mais pesadamente produtos manufaturados que o País já produzia internamente (a exemplo de panos de algodão e produtos de ferro). Isso leva a crer que, ao lado do objetivo de maximização de receitas, a “função objetivo” dos formuladores de política da época conferia importância à proteção a determinados setores.

Na impossibilidade de testar esta hipótese em nível desagregado, foram desenvolvidos três tipos de exercícios, com base nos dados de importações *totais* no período 1850-1889. Primeiramente, calculou-se o chamado “custo real das importações” e seus determinantes. Os resultados indicaram que a taxa de câmbio e o preço dos produtos importados foram as variáveis mais importantes na determinação do preço com que se defrontavam os importadores (ou os produtores de setores concorrentes com o produto importado) no Brasil. Em outras palavras – e em nível agregado – a variável “tarifa” teve papel comparativamente subsidiário na determinação do custo real das importações no período.

Esta indicação é consistente com aquela que foi obtida no segundo exercício, baseado no cálculo dos coeficientes de correlação parcial, e cujos resultados estão reportados na Tabela 4. Ali, verifica-se que o coeficiente da variável Tarifa é inferior (em termos absolutos) aos de PIB real, preços dos importados e câmbio real. Neste caso, concluiu-se que as tarifas de importação estavam menos correlacionadas com a variável *quantum* importado do que PIB, câmbio e preços dos importados.

Por fim, foram testadas econometricamente quatro especificações distintas para equações de demanda por importações no Brasil no período 1850 a 1889. O exercício permitiu que se qualificassem os resultados anteriores, que pareciam indicar um papel secundário para a política tarifária. Na verdade, como visto na equação I, variações nas tarifas das alfândegas ajudam a explicar, sim, (e de forma significativa, conforme se vê pelo valor do coeficiente: $-2,0$, em média, ou $-5,8$ até 1869) as mudanças no *quantum* importado. Através das equações III e IV, por sua vez, pôde-se ver que esta influência das tarifas foi particularmente notada antes de 1869; após esta data, a variável tem importância na determinação do *nível* das importações, mas não mais em suas variações.

Em suma, se intenções protecionistas existiram na condução da política tarifária no II Reinado – e tudo leva a crer que sim, para setores específicos – os exercícios econométricos sugerem que elas foram importantes, sobretudo antes de 1869.

Referências bibliográficas

- ABREU, Marcelo de P.; LAGO, Luis A. C. do. property rights and the fiscal and financial systems in Brazil: colonial heritage and the imperial period. In: BORDO, Michael D.; CORTÉS-CONDE, R. (eds.). *Transferring wealth and power from the old to the new world: monetary and fiscal institutions in the 17th through the 19th centuries*. Cambridge: Cambridge University Press, 2001.
- ALMEIDA, Paulo Roberto de. *Formação da diplomacia econômica no Brasil: as relações econômicas internacionais no Império*. São Paulo e Brasília: SENAC e FUNAG, 2001.
- ASSOCIAÇÃO Comercial do Rio de Janeiro, *Relatório*, diversos números.
- BATISTA, Homero. *A Receita Geral para 1913*. Rio de Janeiro, [s.n.d.].
- BRASIL. Ministério da Fazenda. *Relatório do Ministério da Fazenda*. Rio de Janeiro, Typographia Nacional, diversos números. (1845, 1857, 1861, 1867, 1869, 1887).
- BRASIL. Tarifas. *Tarifa das Alfândegas do Império do Brasil*. Rio de Janeiro: Typographia Nacional, diversos números.
- BUESCU, Mircea. *Brasil: problemas econômicos e experiência histórica*. Rio de Janeiro: Forense-Universitária, 1985.
- COLLEÇÃO das Leis do Império do Brasil, diversos números.
- O ECONOMISTA Brasileiro, a. VIII, v. III, n. 170, 1907.
- FONTOURA, João Carneiro de. *Documentação para o histórico das tarifas aduaneiras do Brasil, 1808-1889*. Rio de Janeiro: J. Leite, [s.d.].
- GOLDSMITH, Raymond W. *Desenvolvimento financeiro sob um século de inflação: Brasil, 1850-1984*. São Paulo: Harper & Row, 1986.
- IBGE. Estatísticas Históricas do Brasil – séries econômicas, demográficas e sociais de 1550 a 1985. Séries Estatísticas Retrospectivas, v. 3. Rio de Janeiro: IBGE, 1987.
- JORNAL DO COMMERCIO. *Retrospecto Commercial*, diversos números. (1880).
- LIBBY, Douglas C. Proto-industrialization in a slave society: the case of Minas Gerais. *Journal of Latin American Studies*, v. 23, n. 1, p. 1-35, Feb. 1991.
- LUZ, Nícia Vilela. *A Luta pela Industrialização no Brasil: de 1808 a 1930*. 2. ed. São Paulo: Alfa-Omega, 1975.
- MALAN, Pedro S.; BONELLI, R.; ABREU, M. de Paiva; PEREIRA, J. E. de Carvalho. *Política econômica externa e industrialização no Brasil (1939/52)*. Rio de Janeiro: IPEA/INPES, 1977.
- NUNES, Francisco C. B.; SILVA, José R. *Tarifa faz alfândegas anotada, comentada e explicada pelos conferentes da alfândega do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Oficinas Gráficas do Jornal do Brasil, 1929-1932.
- RELATÓRIO da Associação Commercial do Rio de Janeiro, 1890.
- RELATÓRIO da Comissão Encarregada da Revisão da Tarifa em Vigor, que acompanha o projecto de Tarifa apresentado pela mesma comissão ao Governo Imperial. Rio de Janeiro: Typographia Dous de Dezembro, 1853.
- RELATORIO da Comissão Revisora da Tarifa sobre as Reclamações contra o Projecto Apresentado a S. Exa. O Sr. Ministro da Fazenda. Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1882.
- SOARES, Sebastião Ferreira. *Elementos de Estatística, Compreendendo a Theoria da Sciencia e a sua Applicação á Estatística Commercial do Brazil*. Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1865.
- SOARES, Sebastião Ferreira. *Estatística do Commercio Maritimo do Brazil do Exercício de 1872 – segunda parte (commercio marítimo geral – importação e exportação)*. Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1881.
- SOARES, Sebastião Ferreira. *Introdução Retrospectiva da Estatística do Commercio Marítimo do Brazil*. Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1883.
- STRATEN-PONTHOZ, Comte Auguste von der. *Le Budget du Brésil ou Recherches sur les Ressources de cet Empire dans leurs Rapports avec les Intérêts Européens du Commerce et de l'Émigration*. Paris: Librairie d'Amoyt, 1854. 3 vols.
- SUZIGAN, Wilson. *A Indústria Brasileira: origem e desenvolvimento*. São Paulo: Hucitec e Ed. da Unicamp, 2000.
-
: *O artigo beneficiou-se* :
: *enormemente dos comentários* :
: *minuciosos feitos a uma versão* :
: *preliminar por um parecerista* :
: *anônimo indicado pela Revista,* :
: *bem como da ajuda prestada por* :
: *Sergio Ferreira na interpretação* :
: *dos resultados das estimações* :
: *econômicas. Nenhum dos dois,* :
: *é claro, pode ser responsabilizado* :
: *pelos erros remanescentes. Sou* :
: *grato também ao CNPq por* :
: *apoio financeiro sob a forma de* :
: *uma bolsa de Produtividade de* :
: *Pesquisa.* :
: :
: :
: **E-mail de contato do autor:** :
: avillela@candidomendes.edu.br :
:

Anexo

Tabela A1_ Direitos de importação e tarifa ad valorem equivalente, 1844-1845 a 1889

(continua)

Ano Fiscal	Direitos de importação (em contos de réis) (A)	Receita Arrecadada (em contos de réis) (B)	A/B (%)	Valor das Importações (em contos de réis) (C)	Tarifa A/C (%)
1844-1845	14.818	24.805	59,7	55.228	26,8
1845-1846	15.838	26.199	60,5	52.194	30,3
1846-1847	16.512	27.628	59,8	55.740	29,6
1847-1848	14.220	24.732	57,5	47.350	30,0
1848-1849	15.455	26.163	59,1	51.570	30,0
1849-1850	17.430	28.200	61,8	59.165	29,5
1850-1851	20.507	32.697	62,7	76.918	26,7
1851-1852	24.840	37.713	65,9	92.860	26,7
1852-1853	24.758	38.103	65,0	87.332	28,3
1853-1854	23.528	34.516	68,2	85.839	27,4
1854-1855	23.687	35.985	65,8	85.171	27,8
1855-1856	25.485	38.634	66,0	92.779	27,5
1856-1857	32.856	49.156	66,8	125.227	26,2
1857-1858	32.213	49.747	64,8	120.440	26,7
1858-1859	29.022	46.920	61,9	127.723	22,7
1859-1860	27.247	43.807	62,2	113.028	24,1
1860-1861	30.027	50.052	60,0	123.720	24,3
1861-1862	31.366	52.489	59,8	110.531	28,4
1862-1863	27.438	48.342	56,8	99.173	27,7
1863-1864	30.795	54.801	56,2	125.685	24,5
1864-1865	34.478	56.996	60,5	131.746	26,2
1865-1866	33.442	58.523	57,1	137.767	24,3
1866-1867	37.641	64.777	58,1	145.002	26,0
1867-1868	35.874	71.201	50,4	140.611	25,5
1868-1869	45.347	87.543	51,8	168.510	26,9

Tabela A1_ Direitos de importação e tarifa ad valorem equivalente, 1844-1845 a 1889

(conclusão)

Ano Fiscal	Direitos de importação (em contos de réis) (A)	Receita Arrecadada (em contos de réis) (B)	A/B (%)	Valor das Importações (em contos de réis) (C)	Tarifa A/C (%)
1869-1870	52.370	94.847	55,2	168.244	31,1
1870-1871	52.994	95.885	55,3	162.391	32,6
1871-1872	58.600	102.337	57,3	150.318	39,0
1872-1873	60.281	110.713	54,4	158.467	38,0
1873-1874	56.307	102.652	54,9	166.539	33,8
1874-1875	55.464	104.707	53,0	167.549	33,1
1875-1876	54.737	100.718	54,3	171.688	31,9
1876-1877	53.938	99.970	54,0	153.886	35,1
1877-1878	56.853	109.221	52,1	160.946	35,3
1878-1879	59.309	111.802	53,0	162.392	36,5
1879-1880	64.756	120.393	53,8	172.744	37,5
1880-1881	67.861	128.364	52,9	181.006	37,5
1881-1882	72.201	130.456	55,3	182.252	39,6
1882-1883	73.207	129.698	56,4	190.264	38,5
1883-1884	76.934	132.593	58,0	202.531	38,0
1884-1885	65.645	121.974	53,8	178.431	36,8
1885-1886	71.453	126.883	56,3	201.526	35,5
1886-1887*	81.415	145.842	55,8	207.204	39,3
1887-II*	40.708	72.921	55,8	103.638	39,3
1888	89.126	150.726	59,1	187.488	47,5
1889	90.216	160.840	56,1	217.800	41,4

(*) Os dados originais sobre arrecadação de direitos de importação e a receita total do governo para o ano 1886-1887 incluíam o 2o semestre de 1887.

A fim de torná-los compatíveis com a série de valor das importações (que computou o 2º semestre de 1887 em separado), optou-se por distribuir os valores dos direitos e receita proporcionalmente entre 1886-1887 (2º semestres) e o 2º semestre de 1887, razão pela qual as relações A/B e A/C são iguais nos dois anos.

Fontes: Valor das importações e receita arrecadada, IBGE (1987); direitos de importação, em Suzigan (2000).

Nota: Durante o período de julho de 1833 a junho de 1887, o ano fiscal para fins estatísticos foi de 1º de julho a 30 de junho do ano seguinte. Por ocasião da volta ao ano-calendário em 1887, fez-se a contabilidade em separado para o 2º semestre daquele ano.

Tabela A2_ Custo real das importações e seus componentes

(continua)

Ano	(1 + tarifa) (a)	Preços importação (1870 = 1,00) (b)	Câmbio (1\$000/GBP) (1870 = 1,00) (c)	Preços domésticos (1870 = 1,00) (d)	Custo real das importações (a*b*c)/d
1850	1,281	0,831	0,787	0,533	1,571
1851	1,267	0,812	0,777	0,545	1,468
1852	1,275	0,807	0,825	0,566	1,499
1853	1,279	0,833	0,794	0,612	1,381
1854	1,276	0,790	0,819	0,658	1,254
1855	1,277	0,760	0,821	0,699	1,140
1856	1,269	0,772	0,811	0,733	1,083
1857	1,265	0,849	0,858	0,766	1,202
1858	1,247	0,838	0,885	0,730	1,267
1859	1,234	0,840	0,902	0,747	1,251
1860	1,242	0,815	0,877	0,761	1,166
1861	1,264	0,823	0,885	0,754	1,220
1862	1,281	0,940	0,854	0,769	1,337
1863	1,261	1,112	0,830	0,771	1,509
1864	1,254	1,256	0,846	0,817	1,631
1865	1,253	1,182	0,905	0,870	1,540
1866	1,252	1,198	0,933	0,899	1,556
1867	1,258	1,028	1,008	0,904	1,442
1868	1,262	0,927	1,331	1,000	1,556
1869	1,290	0,936	1,203	1,010	1,438
1870	1,319	1,000	1,000	1,000	1,319
1871	1,358	0,924	0,942	0,959	1,233
1872	1,385	1,017	0,905	0,973	1,310
1873	1,359	1,054	0,840	1,012	1,189
1874	1,335	1,001	0,882	1,007	1,170

Tabela A2_ Custo real das importações e seus componentes

(conclusão)

Ano	(1 + tarifa) (a)	Preços importação (1870 = 1,00) (b)	Câmbio (1\$000/GBP) (1870 = 1,00) (c)	Preços domésticos (1870 = 1,00) (d)	Custo real das importações (a*b*c)/d
1875	1,325	0,955	0,863	0,993	1,099
1876	1,335	0,870	0,893	1,036	1,001
1877	1,352	0,827	0,921	1,070	0,963
1878	1,359	0,781	0,986	1,055	0,992
1879	1,370	0,721	0,989	1,082	0,903
1880	1,375	0,789	0,986	1,099	0,973
1881	1,386	0,742	1,045	1,075	1,000
1882	1,391	0,753	1,069	1,000	1,119
1883	1,383	0,724	1,049	1,053	0,998
1884	1,374	0,706	1,094	1,022	1,039
1885	1,362	0,661	1,216	1,084	1,010
1886	1,374	0,636	1,211	1,053	1,005
1887	1,393	0,667	1,008	1,106	0,846
1888	1,434	0,678	0,896	1,094	0,796
1889	1,445	0,710	0,856	1,173	0,748

Tarifa = tarifa *ad valorem* equivalente, calculada como a razão entre a arrecadação dos direitos de importação e o valor (em mil-réis) das importações totais.

Fonte: Tarifa *ad valorem* equivalente, em Suzigan (2000); índices de preços e câmbio, e Goldsmith (1986).

Tabela A3_ Base de dados para as regressões

(continua)

Ano	Índice quantum importações (1930 = 100)	PIB (1.000 contos correntes)	Preços importação (1930 = 100)	(1 + tarifa)	Preços domésticos (1870 = 100)	Câmbio (1\$000/GBP) (1870 = 100)
1850	16,2	365	73,5	1,281	53,3	78,7
1851	23,8	405	71,9	1,267	54,5	77,7
1852	29,4	417	71,4	1,275	56,6	82,5
1853	25,2	429	73,7	1,279	61,2	79,4
1854	27,1	452	69,9	1,276	65,8	81,9
1855	27,1	492	67,3	1,277	69,9	82,1
1856	29,0	544	68,3	1,269	73,3	81,1
1857	35,6	585	75,1	1,265	76,6	85,8
1858	36,3	637	74,2	1,247	73,0	88,5
1859	33,9	654	74,3	1,234	74,7	90,2
1860	30,5	695	72,1	1,242	76,1	87,7
1861	34,1	695	72,8	1,264	75,4	88,5
1862	26,4	683	83,2	1,281	76,9	85,4
1863	20,5	712	98,4	1,261	77,1	83,0
1864	23,9	776	111,2	1,254	81,7	84,6
1865	26,2	903	104,6	1,253	87,0	90,5
1866	25,2	979	106,0	1,252	89,9	93,3
1867	29,6	1.083	91,0	1,258	90,4	100,8
1868	29,9	1.216	82,0	1,262	100,0	133,1
1869	26,6	1.245	82,8	1,290	101,0	120,3
1870	27,8	1.170	88,5	1,319	100,0	100,0
1871	34,0	1.135	81,8	1,358	95,9	94,2
1872	31,1	1.210	90,0	1,385	97,3	90,5
1873	33,0	1.245	93,3	1,359	101,2	84,0
1874	34,9	1.280	88,6	1,335	100,7	88,2

Tabela A3_ Base de dados para as regressões

(conclusão)

Ano	Índice quantum importações (1930 = 100)	PIB (1.000 contos correntes)	Preços importação (1930 = 100)	(1 + tarifa)	Preços domésticos (1870 = 100)	Câmbio (1\$000/GBP) (1870 = 100)
1875	39,6	1.308	84,5	1,325	99,3	86,3
1876	47,2	1.338	77,0	1,335	103,6	89,3
1877	42,0	1.367	73,2	1,352	107,0	92,1
1878	45,1	1.442	69,1	1,359	105,5	98,6
1879	45,6	1.517	63,8	1,370	108,2	98,9
1880	41,2	1.500	69,8	1,375	109,9	98,6
1881	46,9	1.506	65,7	1,386	107,5	104,5
1882	46,5	1.546	66,6	1,391	100,0	106,9
1883	48,8	1.523	64,1	1,383	105,3	104,9
1884	54,2	1.610	62,5	1,374	102,2	109,4
1885	48,9	1.616	58,5	1,362	108,4	121,6
1886	50,6	1.650	56,3	1,374	105,3	121,1
1887	50,9	1.656	59,0	1,393	110,6	100,8
1888	61,2	1.604	60,0	1,434	109,4	89,6
1889	71,2	1.778	62,8	1,445	117,3	85,6

Fonte: Goldsmith (1986).